



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº12/2021

Dispõe sobre a regularização das férias dos servidores municipais durante o período da pandemia pelo COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO a situação de pandemia de âmbito internacional reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que foram antecipadas férias para diversos servidores públicos municipais no ano de 2020, principalmente aos servidores ligados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar ditas concessões, a fim de que sejam respeitados os direitos constitucionais e os princípios de direito administrativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecimento que aos servidores públicos municipais que gozaram da antecipação de férias, mesmo sem o pagamento do percentual de 1/3 (um terço) constitucional, as férias serão lançadas no respectivo período de gozo, em aplicação similar a medida provisória nº 927/2020.

Art. 2º. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do percentual de 1/3 (um terço) constitucional das férias, deverá a Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, encaminhar a relação de funcionários que gozaram das férias antecipadas e que ainda não receberam o benefício constitucional, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja agendado o pagamento pelo Setor Contábil e Financeiro desta Municipalidade.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que gozaram de férias antecipadas no ano de 2020, mas, referente à férias que ainda seria materializado o direito constitutivo no ano de 2021, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

farão jus à gozo de novas férias antecipadas no exercício de 2021, exceto, em caso de continuidade da Pandemia pelo COVID-19, e, se fizer necessário a antecipação de férias referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo único: O pagamento do percentual de 1/3 (um terço) de férias aos servidores municipais referente ao período de 2021, será pago juntamente com as férias respectivas. E, àqueles que já tiveram antecipado o gozo das férias referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 2º, deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 26 de fevereiro de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal

